

Municipal de Santa Luzia do Pará, no período de 27/02 a 31/12/2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **201418345-00**, referente à Tomada de Contas Especial daquela **Prefeitura**, no referido período, sob pena de revelia. Belém, 11 de maio de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 150/2016/1ª
CONTROLADORIA/TCM-PA**

(Processo nº 201418345-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Lourival Fernandes de Lima**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato de nº 16, de 17 de dezembro de 2013, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor **Lourival Fernandes de Lima**, responsável pelas **Contas Anuais de Gestão e Governo da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, no período de 01/01 a 26/02/2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **201418345-00**, referente à Tomada de Contas Especial daquela **Prefeitura**, no referido período, sob pena de revelia. Belém, 11 de maio de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 151/2016/1ª
CONTROLADORIA/TCM-PA**

(Processo nº 1090112008-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Jeane Akiko Batista**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato de nº 16, de 17 de dezembro de 2013, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Jeane Akiko Batista**, responsável pelo **FUNDEB/SME de Aurora do Pará, no período de 15/09 a 31/12/2008**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **1090112008-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido período, sob pena de revelia. Belém, 11 de maio de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 152/2016/1ª
CONTROLADORIA/TCM-PA**

(Processo nº 1090112008-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Maria Lindalva Lima Silva**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato de nº 16, de 17 de dezembro de 2013, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Maria Lindalva Lima Silva**, responsável pelo **FUNDEB/SME de Aurora do Pará, no período de 01/01 a 14/09/2008**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **1090112008-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido período, sob pena de revelia. Belém, 11 de maio de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 153/2016/1ª
CONTROLADORIA/TCM-PA**

(Processo nº 140092011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Fernando Mendes Pereira**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato de nº 16, de 17 de dezembro de 2013, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Fernando Mendes Pereira**, responsável pela **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Belém - SEURB, no exercício financeiro de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **140092011-00**, referente à prestação de contas daquela **Secretaria**, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 11 de maio de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 154/2016/3ª
CONTROLADORIA/TCM**

Processo nº 201600271-00

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Antônia Diana Mota de Oliveira**.

A Conselheira Relatora Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 combinado com o 76 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Antônia Diana Mota de Oliveira**, responsável pela **Prefeitura Municipal de Capitão Poço, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente documentos e/ou esclarecimentos nos autos do **Processo nº 201600271-00**, referente a Denúncia em trâmite nesta Corte, sob pena de revelia.

Belém, 11 de maio de 2016.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 155/2016/3ª
CONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 146142013-00/201401597-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Thalles Costa Belo**.

A Conselheira Relatora Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 combinado com o 76 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor **Thalles Costa Belo**, responsável pela **Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEJEL, do Município de Belém, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do **Processo nº 146142013-00/201401597-00**, referente a prestação de contas daquela **Secretaria**, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 11 de maio de 2016.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

Protocolo 961872

PUBLICAÇÃO DE ATOS

RESOLUÇÃO Nº 12.361, DE 19/04/2016

Processo nº 1440012006-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Prefeitura Municipal de Tracuateua

Responsável: Waldeth Gomes da Costa

Instrução: Auditor Alcimar Lobato / 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA. EXERCÍCIO DE 2006. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. REMESSA INTEMPESTIVA DA LOA, RREO'S. DIVERGÊNCIA NO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA. EXISTÊNCIA DE LANÇAMENTO DA CONTA RECEITA A COMPROVAR. IMPROPRIEDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, CORRESPONDENTES AS AUSÊNCIAS DE DOCUMENTOS DE NATUREZA FORMAL. HOUVE O CUMPRIMENTO DO ART. 37, INCISO XXI, DA CF/88 C/C OS ARTS. 2º E 3º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO, COM RESSALVAS DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Senhor Waldeth Gomes da Costa, Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Tracuateua, exercício de 2006, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 634/638.

Decisão: Pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara do Município a aprovação, com ressalvas, das contas prestadas pelo Sr. Waldeth Gomes da Costa, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 28.854, DE 05/04/2016

Processo nº 1100022013-00

Classe: Prestação de Contas 2013

Procedência: Câmara Municipal de Brasil Novo

Interessado: Lindomar Carvalho Garcia

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO. EXERCÍCIO DE 2013. MULTA PELA NÃO APROPRIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS NA TOTALIDADE. MULTA PELA NÃO REMESSA DO ATOS QUE FIXOU OS VALORES DAS DIÁRIAS PAGAS AOS VEREADORES NO EXERCÍCIO. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados

e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Sr. Lindomar Carvalho Garcia, Vereador Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Brasil Novo,

referente ao exercício de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 204/207.

Decisão: Considerar regulares com ressalvas, as contas prestadas e autorizar a expedição do alvará de quitação em favor de Lindomar Carvalho Garcia no valor de R\$ 1.132.853,97 (um milhão, cento e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos), a qual fica, desde já, condicionado à comprovação do recolhimento das multas fixadas.

ACÓRDÃO Nº 28.863, DE 05/04/2016

Processo nº 141762005-00

Origem: BELEMTUR - Companhia de Turismo de Belém

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsáveis: Heitor Márcio Pinheiro Santos (01/01 a 30/04/2005) e Waldemir Freire Cardoso (01/05 a 31/12/2005)

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. BELEMTUR - Companhia de Turismo de Belém. Exercício 2005. Heitor Márcio Pinheiro Santos (01/01 a 30/04/2005). Pela aprovação com ressalvas das contas. Waldemir Freire Cardoso (01/05 a 31/12/2005). Pela não aprovação das contas e cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 223 a 225 dos autos.

Decisão: I. Aprovação com ressalvas das contas da BELEMTUR-Companhia de Turismo de Belém, exercício de 2005, com fundamento no Inciso II, do Art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 84/2012, de responsabilidade do Sr. Heitor Márcio Pinheiro (período 01/01/2005 a 30/04/2005), em favor de quem deve ser expedido Alvará de Quitação no valor de R\$ 236.960,67 (duzentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos) pelas despesas ordenadas;

II. Não aprovação das contas da BELEMTUR - Companhia de Turismo de Belém, exercício de 2005, com fundamento na Alínea "c", do Inciso III, Art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 084/2012 de responsabilidade do Sr. Waldemir Freire Cardoso (período 01/05/2005 a 31/12/2005);

III. Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração da responsabilidade do Sr. Waldemir Freire Cardoso.

ACÓRDÃO Nº 28.874, DE 05/04/2016

PROCESSO Nº 201202179-00

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio

ÓRGÃO: Grupo de Ação Ambiental Vila Viva

RESPONSÁVEL: Adriana Barzotti Kohlrausdch

INSTRUÇÃO: 3ª Controladoria

MINISTÉRIO PÚBLICO: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

RELATORA: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora Adriana Barzotti Kohlrausdch, Presidente do Grupo de Ação Ambiental Vila Viva, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 008/2010, celebrado com a Prefeitura Municipal de Santarém através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, em forma de subvenção social, objetivando “o pagamento de despesas relativas a continuação do custeio do PROJETO RODA GIGANTE, na comunidade de Alter-do-Chão, que tem por finalidade o fortalecimento das famílias, com maior afetividade e envolvimento na educação das crianças e adolescentes”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 238/240.

Decisão: Considerar regulares com ressalvas as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de Adriana Barzotti Kohlrausdch, relativamente ao emprego da importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Santarém a qual fica, desde já, condicionado à comprovação do recolhimento da multa fixada.

ACÓRDÃO Nº 28.875, DE 05/04/2016

PROCESSO Nº 201303937-00

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio

ÓRGÃO: APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais

RESPONSÁVEL: Albanita Macedo Olzanes

INSTRUÇÃO: 3ª Controladoria

MINISTÉRIO PÚBLICO: Procuradora Maria Regina Cunha

RELATORA: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora Albanita Macedo Olzanes, Presidente da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais -